Estado de Pernambuco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**

2000 Fls 05-74 ERX

LEI Nº 224/74

EMENTA: Institui o Patrimonio da Fundação do Ensino Superior de Belo Jardim, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM: Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º- Fica o Prefeito do Município do Belo Jardim, autorizado a instituir, como bem livre, em benefício da Fundação de Ensino Superior de Belo Jardim, // (FESBEJA), o seguinte imóvel, onde funcionarão // cursos superiores da entidade: Um prédio escolar edificado em terreno próprio, sito à Avenida Geminiano Maciel s/n, nesta Cidade do Belo Jardim, medindo de frente 58 (cinquenta e oito) metros, e/ com os seguintes compartimentos: duas salas medindo 12,00 x 6,00 metros; uma sala medindo 11,50 x 6,20 metros; uma sala medindo 10,50 x 6,00 metros uma sala medindo 8,50 x 6,00 metros; duas salas / anexas, medindo cada uma, 3,50x3,00m; Quatro sanitários grandes, todos separados por corredores de circulação, medindo 1,85m de largura. O prédio / construido todo em alvenaria, rebocado pintado e caiado, coberto de telha de tipo "francesa", havendo iluminação e renovação de ar, constante / graças ao grande número de janelas tipo basculhante.

ART. 2º- Institui tambem, como patrimonio da referida Fundação, que é de direito público municipal, 200 (duzentas) cadeiras para professores, todas em fórmica, 08(oito) estantes de 04(quatro) mesas de / 2,20x 0,80m cada uma, de madeira.

ART. 3º -O patrimonio nos artigos anteriores, discriminados, em caso de extinção da Fundação do Ensino Superior de Belo Jardim, reverterá automaticamente ao Município, independentemente de instrumento público ou particular, bastando para isso Decreto do Executivo.

Estado de Pernambuco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**

2000 Fls 05-74 ERX

Paragrafo Único

Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a retificar e ratificar, para adaptação da presente Lei, os Estatutos da Fundação do Ensino Superior de Belo Jardim.

ART. 4º- Esta lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM, 23 de JULHO DE 1974.

PREFEITO MUNICIPAL

a) - Sebastião Lopes da Silva.